



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

### PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ 2026

**Estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências na implantação de novos parques públicos municipais, bosques e demais áreas próprias do Município de Campo Mourão e dá outras providências.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

#### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade, inclusão social e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência múltipla e mobilidade reduzida, a serem observadas na implantação de novos parques públicos municipais, bosques e demais áreas próprias do Município destinadas ao lazer e à convivência social.

**Art. 2º** Os projetos de implantação de novos parques públicos municipais, bosques e demais áreas públicas de lazer pertencentes ao Município observarão diretrizes de acessibilidade e inclusão, priorizando a criação de espaços adaptados às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Autista, deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla e mobilidade reduzida.

**Art. 3º** Para atendimento às diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

**I** – implantação de parques sensoriais ou áreas de recreação inclusiva;

**II** – instalação de equipamentos de lazer acessíveis e adaptados, observando os princípios do desenho universal;

**III** – criação de espaços de estimulação sensorial, voltados ao desenvolvimento e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências;

**IV** – implantação de trilhas acessíveis, sinalização inclusiva, piso tátil e mobiliário urbano adaptado;

**V** – adoção de outras estruturas e equipamentos inclusivos que atendam aos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Os espaços destinados à inclusão poderão priorizar:

**I** – acessibilidade universal;

**II** – ambientes seguros e adequados ao conforto sensorial;

**III** – estímulo ao desenvolvimento, convivência e integração social;

**IV** – inclusão e participação comunitária.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer parâmetros técnicos necessários à sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi  
Vereador – PSD

VEREADOR  
ESCRIVÃO  
PARMA





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 2026

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, e  
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para promover a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência na implantação de novos parques públicos municipais, bosques e demais áreas próprias do Município de Campo Mourão, assegurando que esses espaços de lazer sejam planejados de forma a atender toda a população.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência física, visual, auditiva, intelectual, deficiência múltipla e mobilidade reduzida muitas vezes encontram barreiras arquitetônicas e sensoriais que dificultam o pleno acesso a espaços públicos de lazer. A criação de ambientes adaptados, equipamentos inclusivos e áreas sensoriais contribui significativamente para o desenvolvimento social, cognitivo e emocional dessas pessoas, além de promover maior integração comunitária.

A iniciativa encontra respaldo em diversas legislações nacionais que garantem os direitos das pessoas com deficiência, entre elas:

- a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelecendo a obrigação do poder público de promover acessibilidade em espaços públicos;
- a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; além dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social previstos na Constituição Federal.

Além disso, diversas cidades brasileiras já vêm adotando políticas públicas voltadas à implantação de parques inclusivos e multissensoriais, demonstrando a relevância e viabilidade da iniciativa.

No Município de Ponta Grossa (PR), por exemplo, foi aprovada legislação municipal que prevê a implantação de praças e parques multissensoriais destinados a crianças com Transtorno do Espectro Autista, contemplando elementos de estímulo sensorial como texturas, cores, sons e brinquedos adaptados.

Da mesma forma, na cidade de Curitiba (PR) foi apresentado projeto legislativo estabelecendo diretrizes de desenho universal e

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

acessibilidade em parques e espaços públicos, incluindo rotas acessíveis, playgrounds inclusivos e zonas de acomodação sensorial.

No campo jurisprudencial, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu pela constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que determinou a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em parques e espaços públicos, reconhecendo que normas voltadas à inclusão social não configuram violação ao princípio da separação dos poderes.

Esse entendimento demonstra que leis municipais que promovem acessibilidade e inclusão em espaços públicos são compatíveis com a ordem constitucional, especialmente quando estabelecem diretrizes gerais de interesse local, conforme previsto no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe despesas obrigatórias imediatas, limitando-se a instituir diretrizes para o planejamento e implantação de espaços públicos municipais mais inclusivos, razão pela qual não há vício de iniciativa.

Portanto, a presente proposta representa um avanço na construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e humanizada, garantindo que parques, bosques e demais áreas de lazer do Município possam ser usufruídos por todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi  
Vereador – PSD

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**

